

REGIMENTO INTERNO

LEGISLATURA 2013/2016

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Capítulo I - Disposição Fundamental	
Capítulo II – Sede	
Capítulo III - Funções Da Câmara	
Capítulo IV - Sessão Legislativa	
Capítulo V - Reunião de Instalação da Legislatura e de Eleição a Mesa	
Seção I – Compromisso e Posse dos Eleitos	
Seção II - Eleição da Mesa	
Seção III - Reunião Preparatória.....	
Capítulo VI - Lideranças, Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria	
Seção I - Líderes	
Seção II - Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria	
TÍTULO II - ÓRGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	

Capítulo I - Mesa Diretora	
Seção I - Disposições Gerais.....	
Seção II - Competência da Mesa Diretora	
Seção III - Presidência	
Seção IV - Secretários.....	
Capítulo II – Plenário	
Capítulo III – Comissões	
Seção I - Disposições Gerais.....	
Seção II - Comissões Legislativas Permanentes	
Subseção I - Disposições Gerais	
Subseção II - Organização, Competência e Trâmite nas Comissões Legislativas Permanentes.....	
Seção III - Comissões Legislativas Temporárias	
Subseção I - Comissões Especiais	
Subseção II - Comissões Inquérito.....	
Subseção III - Comissões de Representação.....	
Seção III - Presidência das Comissões.....	
Seção IV - Impedimentos e Ausências.....	
Seção V - Vagas	
Seção VI - Reuniões das Comissões	
Seção VII - Dos Trabalhos das Comissões.....	
Seção VIII - Secretaria e Atas	
Seção IX - Assessoramento Legislativo	
Seção X - Secretaria de Administração	

TÍTULO III - REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....

Capítulo I - Disposições Gerais	
Capítulo II – Reuniões Ordinárias	
Seção I – Estrutura Geral	
Seção II - Grande Expediente.....	

Seção III - Momento da Presidência	
Seção IV - Ordem do Dia	
Seção V - Explicação Pessoal	
Seção VI- A Pauta	
Capítulo III - Reuniões Extraordinária	
Capítulo IV - Reuniões Solenes	
Capítulo V - Reuniões Secretas	
Capítulo VI - Reuniões Públicas	

TÍTULO IV - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I – Proposições	
Seção I - Disposições Preliminares	
Seção II - Projetos	
Seção III - Emendas	
Subseção I - Emendas à Lei Orgânica	
Subseção III - Emendas e Substitutivos ao Regimento Interno	
Subseção III - Substitutivos e Emendas.....	
Seção IV - Indicações	
Seção V - Moções.....	
Seção VI - Requerimento	
Seção VII - Pareceres e Relatórios	
Seção VIII - Recursos	
Seção IX - Tramitação Geral das Proposições	
Seção X - Interstício	
Seção XI – Iniciativa Popular	

Título V - Debates e Deliberações

Capítulo I - Uso da Palavra	
Seção I – Apartes	
Seção II - Prazos dos Oradores	

Capítulo II - Discussões	
Capítulo III - Votação	
Seção I - Disposições Preliminares	
Seção II - Encaminhamento de Votação	
Seção III - Votação	
Seção IV - Redação Final	
Seção V - Sanção, Veto, Promulgação e Publicação	

TÍTULO VI - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I - Orçamento	
Capítulo II - Tomadas de Contas	

TÍTULO VII – VEREADORES

Seção I - Disposições Gerais	
Seção II - Exercício do Mandato	
Seção III - Incompatibilidades	
Seção IV - Perda de Mandato	
Seção V - As Vagas	
Seção VI - Processos de Perda de Mandato.....	
Seção VII - Licença e Suplentes	

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Remunerações dos Agentes Políticos	
Capítulo II - Convocações e Informações ao Poder Executivo	
Capítulo III – Colégio e Líderes	
Capítulo IV - Questão de Ordem	
Capítulo V - Pela Ordem	
Capítulo VI - Precedentes Regimentais	
Capítulo VII - Secretaria de Administração.....	

Capítulo VIII - Disposições Finais.....

RESOLUÇÃO Nº 071/91 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO.

O Presidente da Câmara municipal de Sombrio, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Disposição Fundamental

Art. 1º- o Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal.

Capítulo II - Sede

Art. 2º- A Câmara Municipal, com sede no município de Sombrio, Estado de Santa Catarina Funciona em local de conhecimento público.

§1º- Ocorrendo motivo Relevante ou de força maior, a câmara poderá, por deliberação da mesa diretora, AD referendum da maioria, reunir-se em outro local;

§2º- No recinto da reunião de plenário, só poderão ser afixado símbolos e bandeira de caráter Oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores;

§3º- Ao plenário cabe deliberar sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins estranhos sua finalidade;

Capítulo II - Funções da Câmara

Art. 3º- A Câmara Municipal tem função Legislativa de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do executivo, de julgamento político administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 4º- A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas lei orgânica, de leis Complementes, de leis Ordinárias, e Leis Delegadas, de decretos Legislativo e de Resoluções Sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 5º- A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a administração local quando execução orçamentária e ao julgamento das contas do prefeito e do presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do tribunal de contas do estado.

Art. 6º- A função do controle externo do executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do executivo sob aspecto da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da ética.

Art. 7º- A função julgadora consiste em julgar os vereadores nas suas infrações político-administrativo previstas em Lei.

Art. 8º- A função de organizar e administração dos assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

Art. 9º- a função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

Capítulo IV - Sessão Legislativa

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em sessão legislativa ordinária, devendo as reuniões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;

b) Extraordinariamente, quando convocado no recesso parlamentar.

§ 1º- No início de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião de instalação às 20 horas do dia 1º de janeiro daquele ano para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora;

§ 2º- Havendo motivo relevante e urgente que justifique a posse dos Vereadores, ao Prefeito e Vice Prefeito, antes do horário previsto no parágrafo anterior, pode a Câmara Municipal reunir-se no mesmo dia, em horário antecipado, em reunião de instalação da legislatura;

§ 3º- A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos vereadores, conforme a letra "A" deste artigo, intercalada pelo recesso e dividida em dois períodos legislativos anuais;

§ 4º- A Legislatura, com duração de quatro anos, é formada de quatro sessões legislativas ordinárias e oito períodos legislativos ordinários;

§ 5º- A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

§ 6º- Os recessos são os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro do ano imediato e de 1º a 31 de julho de cada ano;

§ 7º- Nas reuniões de caráter extraordinário em período, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação;

§ 8º- Além das reuniões em período extraordinário de recesso, a Câmara poderá realizar reuniões extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária.

Capítulo V - Reunião de Instalação da Legislatura e de Eleição da Mesa Diretora

Seção I - Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 11 - A Legislatura instalar-se-á no dia e no horário previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 deste o regimento interno, em reunião de instalação, independente de

convocação, sob a presidência de Vereadores mais idosos, que designará um dos seus pares para secretarias os trabalhos na seguinte ordem:

- I- Compromisso, Posse e de instalação da Legislatura;
- II- Compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III- Suspensão de reunião para preparativo de eleição da mesa diretora;
- IV - Registro definitivo individualmente ou de Chapa, de candidatos previamente escolhidos pela bancada dos Partidos ou dos Blocos;
- V - Eleição da mesa.

Art. 12 - O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara até o termino do mandato, quando deverá ser feita novamente a declaração de bens.

§ 1º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da Lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e de sua posse;

§ 2º - O Presidente do exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, no seguintes termos: "**PROMETO GUARDA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESSE MUNICÍPIO**";

§ 3º - O Secretário "ad hoc", ato contínuo, fará a chamada nominal qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "Assim prometo";

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício;

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecimento neste artigo, deverá ele ocorrer dentro de 15 dias, perante a Câmara municipal.

Art. 13 - O Presidente em exercício, com a posse dos Vereadores declarará a instalação da Legislatura.

Art. 14 - Declarada instalada a Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, a prestarem compromissos, após terem apresentados ao Presidente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores no *caput* do artigo 12.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestaram o seguinte compromisso: “ **POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENEMENTE MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO , OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO**”;

§ 2º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra;

§ 3º - Com o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por 30 minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 15 – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice - Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal, e na ausência deste, os Vereadores, pela ordem de votação.

Art. 16 – Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente em exercício da Câmara e um representante do Poder Judiciário.

Art. 17 - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta Vereadores e, se não houver instalação da Câmara até 15 dias, a contar da data da reunião de instalação presumida para todos os efeitos legais.

Art. 18 – Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, tendo o prazo de 15 dias para comprová-lo e tomar posse.

Seção II - Eleição da Mesa

Art. 19 – Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores mais idosos, passa-se á “mediatamente eleição da mesa diretora, sob Presidência do Vereador mais idoso em exercício e com a presença de um secretário “ad hoc”

Art. 20 – Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o presidente anunciará os nomes dos candidatos ao cargo da Mesa Diretora, devidamente registrando

junto a Secretaria administrativa da Câmara municipal e mesa diretora em exercício, no intervalo trinta minutos da reunião de instalação respectiva.

Art. 21 - As chapas poderão ser completadas ou em nomes avulsos dos candidatos aos quatro cargos da Mesa Diretora, previsto neste regimento interno.

Art. 22 – Não havendo quórum da maioria absoluta para eleição mesa diretora, assumira a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes e convocara reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 23 – A eleição aos cargos da Mesa Diretora será aberta, cujo voto será declarado por cada membro do Poder Legislativo, aos demais, observando a ordem de chamada e os nomes dos candidatos inscritos nas chapas ou dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e a Secretários, procedendo-se a eleição num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa. (redação dada pela Resolução 021/2008).

Art. 24. Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:

- I. O Vereador será chamado, por ordem alfabética, a declarar seu voto, fazendo uso de Tribuna instalada no recinto da eleição e, de posse da relação das chapas ou dos candidatos inscritos isoladamente, pronunciará a chapa ou nome do candidato de sua preferência.
- II. O voto será declarado da seguinte forma: “Voto na chapa” ou “Voto para Presidente, Vice-Presidente e Secretários nos Vereadores”;
- III. O Vereador poderá se pronunciar em uma única vez, salvo o caso de sofrer interferência de seus pares ou do público presente no local, quando da declaração de voto;
- IV. O pronunciamento do Vereador será gravado através de sistema audiovisual, para conferência posterior, no caso de dúvida sobre o voto declarado;
- V. O Presidente designará um Vereador de cada bancada para acompanhar a votação;
- VI. O Presidente determinará ao Vereador designado a secretariar os trabalhos que realize a anotação dos votos, o que será acompanhado pelos Vereadores mencionados no inciso V;
- VII. se o candidato a qualquer cargo da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segunda eleição, em que poderá eleger-se por maioria simples;
- VIII. Em caso de empate, será eleito o Vereador mais idoso;

§ 1º Só serão candidatos do segundo escrutínio, em que o foram no primeiro, por maioria simples;

- a) Havendo mais de dois candidatos, com votos iguais, serão candidatos os dois mais votados;
- b) Havendo mais de dois candidatos, com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;
- c) Havendo mais de dois candidatos, com empate os dois, serão candidatos, o mais votado e o mais idoso dos que obtiveram empate;

§ 2º - Terminada a eleição, o presidente proclamará final e declarará a posse imediata dos eleitos.

Art. 25 – Vagando qualquer cargo da mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votado os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

Art. 26 – Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo presidência a decisão sobre as inscrições.

Art. 27 – Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, em dia e horário especialmente determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, considerados empossados automaticamente os eleitos, no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente, e seguindo a eleição, o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 29 – O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art. 30 – Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de vereador convocado, somente ser eleito para o cargo da Mesa, quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 31 – Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme artigo 17 deste regimento, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 32 – Será considerado vago qualquer da Mesa quando:

- I – Extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este perder;
- II – Licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;
- III – Houver renúncia do cargo, com aceitação do Plenário;
- IV – For o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;
- V – Deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivos justificados e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 33 – O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

Seção III - Reunião Preparatória

Art. 34 – O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus partidos, até 20 (vinte) de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória reunião de instalação de legislatura subsequente.

Art. 35 – Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da lei Orgânica e do regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento, individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º - Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre reunião de instalação e procedimentos a serem cumpridos;

§ 2º - Instruídos os candidatos diplomados, caberá, a Secretária Geral de a Câmara informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo;

§ 3º - O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessão legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos líderes, Vice-líderes e do líder do Governo, incluindo- os blocos Parlamentares, quando for o caso;

§ 4º - A Secretária Geral deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária ou Blocos, para a representação proporcional na composição das Comissões Legislativas Permanentes.

Capítulo VI - Lideranças, Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria

Seção I - Líderes

Art. 36 – Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou de blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - Cada Líder indicará seu Vice- Líder;

§ 2º - A escolha de líder será comunicada a Mesa, na primeira reunião ordinária da sessões legislativas ou, no caso de bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes de representação;

§ 3º - O exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação;

§ 4º - Os Líderes e Vice-líderes não poderão integrar a mesa Diretora;

§ 5º - o Líder do Governo será indicado pelo poder Executivo, em ofício dirigido a Mesa Diretora.

Art. 37 – O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I – Fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do vice-líder, em defesa do respectivo pensamento partidário, no momento das lideranças;

II – Inscrever membros da bancada para horário dos oradores;

III – Participar, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos que qualquer Comissão Legislativa de que seja membro, sem direito de o voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste regimento Interno.

V – Registrar os candidatos do Partido ou do Bloco, para concorrer aos cargos da Mesa;

VI – Indicar a Mesa, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas e, a qualquer tempo, substituí-los;

§ 1º - Cabe ao líder do Governo representar o pensamento do poder Executivo junto a Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, III, IV deste artigo;

§ 2º - As Lideranças partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

Seção II - Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria

Art. 38 - Dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento interno as organizações partidárias com representação na Casa;

§ 2º - As Lideranças dos Partidos que coligarem em Bloco Parlamentar perde suas atribuições e prerrogativas regimentais;

§ 3º - Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal;

§ 4º - Havendo desligamento de Vereador de uma Bancada, com implicação de perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar;

§ 5º - A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita Legislatura, Devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito mesa, par registro e publicação;

§ 6º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo de representação que o integrava, em virtude de desvinculação partidária, será revista a composição das Comissões mediante provocação do Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária;

§ 7º - as modificações, porém, numéricas que venha, a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares. Que importem modificações da proporcionalidade partidária, na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente;

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão;

§ 9º - A representação que integra o Bloco Parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 39 – Constitui a Maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar, integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo Único – Se nenhuma representação atingir a maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II - ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Mesa Diretora

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 40 – A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato improrrogável de dois anos;

§ 2º - a Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três dos membros efetivos;

§ 3º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de licença nem de Comissão Legislativa Temporária e de Inquérito;

§ 4º - Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, as Comissões Legislativas Permanentes, com direito a voto, ficando-lhes impedido a ocupação de cargos nas mesmas;

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente a direção dos trabalhos;

§ 6º - Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os cargos da secretaria, durante a reunião;

§ 7º - Verificando-se a ausência ou impedimento da mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos presentes, no entanto, o numero legal de Vereadores,

assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um membro para secretariar os trabalhos da reunião;

§ 8º - Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

Seção II - Competência da Mesa Diretora

Art. 41 – Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Propor, privativamente, ao Plenário projeto de resolução dispendo sobre organização, funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Promulgar as emendas Lei Orgânica do Município;

IV – Encaminha Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V – Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI – Conferir os membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII – Propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Determinar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas do Município e Tributação, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X – Remeter ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

XI – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

- XII – Solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;
- XIII – Devolver tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;
- XIV – Representar junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;
- XV – Providenciar o relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;
- XVI – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XVII – Proceder redação final das resoluções da Mesa Diretora;
- XVIII – Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;
- XIX – Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;
- XX – Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
- XXI – Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
- XXII – Autorizar a assinatura de convênios e contratos;
- XXIII – Aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;
- XXIV – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XXV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;
- XXVI – Requisitar reforço policial em situações necessárias segurança;
- XXVII – Remeter ao prefeito, até o dia 10 do mês subsequente, as contas do mês anterior;
- XXVIII – Receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusa-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXIX – Assinar os Decretos legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXX – Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXXI – Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XXXII – Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXXIII – Designar Vereadores para missões de representação;

Art. 42 – A mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 43 – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção III - PRESIDÊNCIA

Art. 44 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 45 – São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandato de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV – Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõem;

V – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

- VI – Presidir a Mesa Diretora;
- VII – Manter a ordem;
- VIII – Promulgar as Resoluções, os decretos Legislativos, as emendas Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- IX – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- X – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- XI – Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- XII – Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
- XIII – Convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;
- XIV – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- XV – Designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;
- XVI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;
- XVIII – Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;
- XIX – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- XX – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;
- XXI – Convocar as reuniões ordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXII – Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXIII – Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante entidades privadas e públicas em geral;
- XXIV – Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXV – Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus membros;

XXVI – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXVII – Propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos;

- a) Eleição da Mesa Diretora;
- b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;
- c) Nas votações secretas;
- d) Nas votações nominais;
- e) Quando ocorrer empate;

XXVIII – Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIX – Designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXX - Comunicar ao Tribunal de contas do Estado, o resultado do julgamento das contas do prefeito;

XXXI - Passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXXII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXIII – Comunicar Justiça Eleitoral:

- a) A vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;
- b) O resultado de processos de cassação de mandatos.

XXXIV – Assinar atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXV – Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXVI – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXVII – Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXVIII – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas,

determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIX – Exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XL – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao presidente:

- a) Presidi-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder a palavra aos vereadores;
- d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispões, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra elas;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento pratica de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhes a palavra;
- g) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;
- h) Suspender ou levantar a reunião, quando necessário;
- i) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referencia em Ata;
- j) Determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativo;
- k) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l) Organizar a Ordem do dia das reuniões;
- m) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- n) Submeter discussão e a votação, a matéria destinada deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- o) Convocar as reuniões da Câmara;

p) Aplicar censura verbal ao Vereador.

§2º- Quanto às comissões, além de outras atribuições, cabe ao presidente:

- a) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu plano funcionamento;
- b) Convidar o relator ou outro membro da comissão, para esclarecimentos;
- c) Convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores;
- d) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de Ordem.

§3º- Quanto mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) Executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da mesa.

Art. 46 – O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - Esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II – For denunciante em processo de cassação de mandato.

Art. 47 – O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

- a) Não se der por impedido, nos casos previstos em lei;
- b) Se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;
- c) Tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, seja esta obtida por via judicial.

Art. 48 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.49 – O Presidente da Câmara, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 50 – O Presidente poderá delegar ao vice-presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º - Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de oito dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao vice ou, na ausência deste, ao 1º Secretário;

§2º - A hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice, 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção IV - Secretários

Art. 52 – Compete ao 1º Secretário da Mesa diretora:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II – Ler as matérias do expediente e de documentos ou dos atos por determinação do Presidente;
- III – Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento direito do Presidente;
- IV – Assinar com o Presidente e 2º Secretário, as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
- V – Substituir o Presidente na ausência do Vice Presidente;
- VI – Inspeccionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;
- VII – Tomar parte em todas as votações;
- VIII – Receber e providenciar o destino de toda correspondência enviada a Câmara.

Art. 53 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste regimento;
- II – Auxiliar o 1º Secretário durante os trabalhos das reuniões;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
- IV – Ler a ata da reunião anterior;
- V – Fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- VI – Auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;
- VII – Fiscalizar a publicação dos debates;

VIII – Fiscalizar a elaboração das atas e dos anais.

Capítulo II – Plenário

Art.54 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede é só por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso

§2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações;

§3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;

§4º - Integra o Plenário, o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao prefeito.

Art. 55 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes;

I – Legislar sobre as matérias de competência do Município.com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;

II – Exercer as atribuições de privativa da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III – Comissões

Seção I - Disposições Gerais

Art. 56 – As comissões Legislativas são:

I – Permanentes, as de caráter técnico- legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Câmara, co-participe e agente do processo legisferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e o projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas

governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art. 57 – é assegurada, nas comissões legislativas permanentes e temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Seção II - Comissões Legislativas Permanentes

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 58 – A comissão legislativa permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas deliberação de plenário;

II – Discutir e votar projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, em primeiro turno, dispensada a competência do plenário na forma da lei orgânica do município, excetuadas os projetos:

Que receberam pareceres fundamentados contrários por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das comissões legislativas permanentes:

a) Que receberam emendas de qualquer comissão legislativa permanente;

b) Que forem projetos de emenda Lei orgânicos no Município;

III – Discutir e exarar parecer fundamentados, a projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções;

IV – Exarar parecer sobre requerimentos, indicações, noções e propostas diversas, quando solicitado pela mesa diretora.

Art. 59 – Os pareceres escritos, fundamentados e assinados das comissões legislativas permanentes, aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, tem caráter de deliberação, em primeiro turno, nas comissões, quando receberam assinaturas

favoráveis por maioria simples ou, se for o caso, por maioria absoluta dos membros das comissões.

Art. 60 – A aprovação ou a rejeição, em primeiro turno, nas comissões não descaracteriza a obrigatoriedade do segundo turno de deliberação, pelo plenário.

Art. 61 - As comissões legislativas permanentes devem exarar parecer fundamentado, sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 62 – Se os pareceres, fundamentados, forem favoráveis aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das comissões legislativas permanentes, serão os mesmo considerados aprovados em primeiro turno, devendo ser remetidos ao plenário da Câmara Municipal para discussão e votação em segundo turno.

Art. 63 – Havendo pareceres, fundamentados de oposição aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativa permanentes, serão os mesmos objeto de discussão e votação em dois turnos pelo plenário da Câmara Municipal.

Art.64 – Se quaisquer comissões Legislativas permanentes propuser emenda aos projetos, seguirão estes o trâmite do artigo anterior.

Art.65 – Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo presidente da comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 2º - Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados, seja efetuada por escrito;

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;

§4º - Poderão as comissões, solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e administração indireta, por intermédio de Presidente da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refira as preposições entregues sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§5º - Sempre que a comissão solicitar informações do prefeito, das Secretárias e órgãos da administração pública indireta, ou solicitar audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo concedido mesma até o máximo de 15 dias, findo o qual deverá a comissão examinar parecer;

§6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso a comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramite no plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;

§7º - As comissões diligenciarão junto às dependências; arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo presidente da Câmara, ao Prefeito e tomar todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 66 – As comissões compor-se-ão de, no mínimo, três Vereadores.

Art.67 – A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os líderes de bancada ou de bloco parlamentar, respeitada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participaram da Câmara.

§1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões, por eleição secreta, na câmara, votando cada Vereador, em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados e o Vereador mais idoso, em caso de empate;

§2º - Far-se-á votação para as comissões, em cédula única, impressa, datilografada, xerografada ou manuscrita, nas quais se indicarão os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e a respectiva comissão;

§3º - Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões legislativas permanentes, salvo como substituto temporário dos membros efetivos.

§4º - Os membros das comissões legislativas permanentes e temporários elegerão o respectivos Presidente, o Vice-Presidente e o Relator;

§5º - A participação do Vereador em pelo menos uma das comissões legislativas permanentes é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das comissões.

Subseção II - Organização, Competência e Trâmite nas Comissões Legislativas Permanentes

Art. 68 - São as seguintes as comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

I – Comissão de constituição, legislação e justiça:

- a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos apreciação da câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) Admissibilidade de proposta de emenda Lei orgânica do município;
- c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por contra comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;
- d) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;
- e) Matérias relativas ao direito público municipal;
- f) Partidos políticos com representação na Câmara, bancadas, blocos parlamentares, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;
- g) Intervenção do estado no Município;
- h) Uso dos símbolos municipais;
- i) Criação, supressão e modificação de distritos;
- j) Transferência temporária da sede da Câmara;
- l) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- m) Regime jurídico e previdência dos servidores públicos municipais;
- n) Regime jurídico-administrativos dos bens municipais;
- o) Recurso interpostos e decisões da presidência;
- p) Votos da censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara;
- q) Direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- r) Suspensão de ato normativo do executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- s) Convênios e consórcios;

- t) Todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
- u) Vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
- v) Declarações de utilidade pública;
- x) Transações de bens patrimoniais do município, móveis e imóveis.

§1º - Concluindo a comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais comissões;

§2º - Concluindo a comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será o projeto devolvido ao executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para o seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

II – Comissão de finanças, orçamento, tributação e fiscalização:

- a) Sistema financeiro do município e de entidades vinculadas ao Município;
- b) Assuntos relativos ordem econômica municipal;
- c) Operações financeiras;
- d) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- e) Assuntos atinentes licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
- f) Aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto compatibilidade ou adequação com o plano plurianual. A lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- g) Fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
- h) Sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
- i) Dívida pública municipal;
- j) Tributação, arrecadação e fiscalização;
- k) Tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, e do Presidente da Câmara e da mesa diretora;
- l) Elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do município;
- m) Abertura de créditos adicionais;
- n) Fixação de vencimentos ao servidor público municipal;

- o) Assuntos que direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do município;
- p) Veto em matéria orçamentária;
- q) Estrutura Administrativa e plano de carreira.

§3º - Competem ainda comissão de finanças, orçamento, tributação e fiscalização:

- a) Apresentar projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, no ultimo ano da legislatura, para que a Câmara Municipal Fixe os respectivos valores ate trinta dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observando o disposto na constituição federal;
- b) Apresentar, no mesmo modo e período previstos na alínea anterior, a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do presidente da Câmara.

§4º - Na omissão da comissão, para as proposições das letras "a" e "b", do parágrafo anterior, a mesa diretora apresentará os referidos projetos de decretos legislativos e, se esta também não o fizer, fá-lo-á um terço dos membros da Câmara Municipal.

III – Comissão de educação, ciência, comunicação, cultura, desporto, Saúde Pública e assistência social:

Assuntos atinentes educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

- a) Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;
- b) Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- c) Produção intelectual;
- d) Imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- e) Assuntos atinentes saúde no Município;
- f) Política, planificação e sistema único de saúde pública;
- g) Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- h) Assistência médica-previdenciária, instituição de previdência social do município;

- i) Medicinas alternativas;
- j) Higiene, educação e assistência sanitária;
- k) Atividades médicas e paramédicas;
- l) Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;
- m) Saúde ambiental, ocupacional e infortunistica;
- n) Alimentação e nutrição;
- o) Assistência e proteção maternidade, criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- p) Matéria relativa família, mulher, criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
- q) Assistência social;
- r) Defesa do consumidor;

IV – Comissão de transportes, tecnologia, informática, obras públicas e urbanismo:

- a) Sistemas de transportes urbanos e de trânsito;
- b) Ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos;
- c) Assuntos atinentes ao desenvolvimento tecnológico; política municipal de informática;
- d) Assuntos atinentes ao desenvolvimento a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo; habitação; infraestrutura urbana e saneamento básico;
- e) Plano diretor e seus códigos;
- f) Desenvolvimento e integração de regiões e bairros; planos municipais de desenvolvimento econômico e social;
- g) Sistema municipal e defesa civil;
- h) Obras públicas;
- i) Serviços públicos;
- j) Segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

V – Comissão de agricultura, meio ambiente, indústria comércio;

- a) Política agrícola e assuntos atinentes agricultura; piscicultura;
- b) Organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; Condições sociais do meio rural;
- c) Estímulos agricultura, pesquisa e experimentação agrícolas;

- d) Política e planejamento agrícolas;
- e) Desenvolvimento tecnológico de agropecuária; extensão rural;
- f) Política de abastecimento;
- g) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- h) Uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- i) Política e sistema municipal do meio ambiente;
- j) Recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;
- k) Matérias atinentes a relações econômicas;
- l) Assuntos atinentes ordem econômica municipal;
- m) Política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- n) Política municipal de turismo;
- o) Exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- p) Atividade econômica municipal;
- q) Proteção e benefícios especiais temporários as empresas instaladas ou a serem instaladas no município;
- r) Fiscalização e incentivo, pelo município, as atividade econômicas;
- s) Estabelecimento do horário comercial;
- t) Licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;

Art.69 – Comissão de redação final incumbe, dentro dos aspectos gramaticais e lógicos da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei, memoriais representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, projetos de resoluções e de decretos legislativos.

Art.70 – Ao presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo plenário, sujeitas apreciação das comissões, encaminhá-las as mesmas, salvo os projetos de lei de iniciativa do prefeito municipal, com apreciação em regime de urgência, os quais deverão ser entregues as comissões em conjunto na mesma data da entrega no expediente da primeira reunião ordinária, após a entrada do referido projeto na secretária de administração da Câmara.

Art. 71 – A comissão compete o ordenamento dos seus trabalhos, com o auxílio dos set0ores legislativo e administrativo da secretária de administração ressalvado os casos expressos e com observância as seguintes regras:

- I – Cada comissão legislativa permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos entre si para o tempo de uma sessão legislativa, permitidos a reeleição;
- II – Cada comissão legislativa permanente, inclusive a de redação final, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda a matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo presidente da câmara em despacho dado em reunião ordinária do plenário;
- III – As reuniões das comissões legislativas permanente, devidamente assessorados pela secretária de administração, através de seus competentes, serão instrumentadas com livro de presença, livro de atas e ordem do dia e, registro do trâmite dos processos;
- IV – As ausências dos vereadores nas reuniões obrigatórias de suas respectivas comissões legislativas permanentes, contarão como índice para cassação de mandato nos termos deste regimento e para efeito de cálculo da remuneração;
- V – Recebida da mesa diretora a matéria para exame, o presidente da comissão encaminhá-la-á ao relator, o qual terá o prazo de seis dias úteis para a apresentação, por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais dois dias úteis, a requerimento fundamentado. Esgotado esse prazo e não tendo sido apresentado o parecer, o Presidente da comissão nomeará outro relator, a quem de imediato será entregue o processo, para que, no prazo improrrogável de seis dias úteis, exare o parecer;
- VI – Os demais membros da comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da comissão;
- VII – Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da comissão valerá o parecer fundamentado da maioria dos seus membros;
- VIII – Cada comissão legislativa permanente terá o prazo máximo, improrrogável, de 15 dias úteis, a contar do recebimento protocolado da matéria pela respectiva comissão, para discussão e deliberação;
- IX – Não havendo deliberação da comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso anterior será o parecer considerado favorável matéria em pauta, devendo o Presidente da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato, em reunião ordinária do Plenário, comissão legislativa permanente seguinte ou ao plenário, se for o caso;
- X – O parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou de rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

XI – Tratando- se do projeto de lei com regime de urgência, deverá este ser despachado pelo Presidente da Câmara deliberação das comissões legislativas permanentes em conjunto, denominando-se as de comissão mista, sendo Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da comissão de constituição, legislação e justiça;

XII – A comissão mista terá o prazo máximo, improrrogável, de 15 dias para apresentar ao plenário parecer fundamentado e deliberado, com eventuais emendas ao projeto de lei;

XIII – O relator da comissão mista terá o prazo, improrrogável de 12 dias para exarar seu parecer, a partir do recebimento do projeto de lei pela comissão mista;

XIV – Comissão mista, quando formada, cabe a forma responsabilidades, procedimentos e conseqüências regimentais aplicáveis asa comissões legislativas permanentes;

SECÃO II - COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 72 – As comissões temporárias poderão ser:

I – Comissões especiais;

II – Comissões de inquérito;

III – Comissões de representação.

§ 1º - As comissões temporárias, com atribuições definidas neste regimento, deverão indicar necessariamente:

a) Sua finalidade, devidamente fundamentada;

b) Número de membros;

c) Prazo de funcionamento.

§ 2º - O Primeiro signatário do pedido de abertura da comissão fará parte obrigatoriamente, da mesma

§ 3º - Concluídos os trabalhos da comissão, será apresentado um parecer geral, ou quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado mesa diretora, a fim de que o plenário delibere a respeito;

§ 4º - A constituição de comissões será feita através de projeto de resolução;

§ 5º - A constituição de comissões temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa diretora faça

tramitar o respectivo projeto de resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos;

§ 6º - Se a comissão temporária for requerida por dois terços dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de resolução da mesa diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da comissão de constituição e de redação final;

§7º - Havendo parecer contrário da comissão de constituição, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da comissão temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por dois terços, será a resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo;

§ 8º - As comissões legislativas permanentes serão ouvidas para deliberação em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de constituição de comissões temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da comissão temporária por dois terços dos membros da Câmara, caso este que seguirá o trâmite dos §6º e §7º deste artigo.

Subseção I - Comissões Especiais

Art. 73 – As comissões especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

- I – Proposta de emenda lei orgânica do município;
- II – Apreciação e estudos de problemas municipais;
- III – Elaboração de pareceres sobre o assunto de relevância do município;
- IV – Apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

Subseção II - Comissões de Inquérito

Art.74 - As comissões de inquérito serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades administrativas do executivo, da administração indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de comissão de inquérito;

§ 2º - As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao ministério público para que este Promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

§ 3º - Em se tratando de vereador infrator, a comissão de inquérito terá poder processante quando for configurada a infração político-administrativa de vereador, observado o disposto na lei orgânica do município;

§ 4º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão;

§ 5º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao plenário, no prazo de duas reuniões ordinárias, ouvindo-se a comissão de constituição, legislação e Justiça;

§6º - A comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias, prorrogável até a metade, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos;

§7º - Não se criará comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo e aprovado pelo plenário;

§ 8º - A comissão de inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação;

§9º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbido à mesa e a administração da casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art.75 – A comissão parlamentar de inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e funcional, necessários aos seus trabalhos;
- II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgão ou entidade da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do município, tomar depoimento de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;
- III – Incumbir qualquer se seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio Mesa;
- IV – Deslocar-se a qualquer ponto do município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas;
- V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providencia ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando alçada de autoridade judiciária;
- VI – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único – As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no código de processo penal.

Subseção III - Comissões de Representação

Art. 76 – As comissões de representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro e fora do município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Seção III - Presidência das Comissões

Art.77 – O Presidente da Câmara convocará as comissões legislativas permanentes a se reunirem até três reuniões após constituídas, para instalação dos seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidente e Relatores.

§1º - A eleição nas comissões seguirão a forma e o procedimento da eleição da Mesa Diretora, executando-se o quorum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio;

§2º - Membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice, de comissão;

§3º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice e na ausência deste, pelo Relator.

Art. 78 – Ao Presidente de comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento:

- I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;
- II – Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.
- III – Manter a ordem e a solenidade necessárias;
- IV – Fazer ler a ata de reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- V – Verificar a freqüência dos vereadores as reuniões da comissão determinando a chamada em cada reunião;
- VI – Submeter deliberação todas as matérias encaminhadas comissão;
- VII – Dar conhecimento, comissão, de toda a matéria recebida e despachá-la;
- VIII – Dar, comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento;
- IX – Designar relatores substitutos e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer. Ou avocá-la, nas suas faltas;
- X – Conceder a palavra aos membros da comissão, aos líderes de bancada, ao Governo, de blocos parlamentares ou de representante de entidade civil que queiram emitir conceitos ou opiniões juntos comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;
- XI – Advertir orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;
- XII – Anunciar o resultado das votações;
- XIII – Determinar o registro de todos os trabalhos da comissão e respectivo despacho;
- XIV – Devolver mesa diretora toda matéria submetida apreciação da comissão no prazo determinado pelo regimento interno;
- XV – Assinar pareceres e convidar os demais membros da comissão a fazê-lo;
- XVI – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;
- XVII – Conceder vista das proposições aos membros da comissão
- XVIII – Determinar a elaboração das atas e sua participação;
- XIX – Representar a comissão;
- XX – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vagância na comissão ou designação de substituto para membro faltoso;

XXI – Delegar a distribuição das proposições;

XXII – Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras comissões;

XXIII – Solicitar Secretaria de administração o assessoramento institucional.

Parágrafo único – O Presidente poderá atuar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da comissão.

Seção IV - Impedimentos e Ausências

Art. 79 – Sendo o Vereador autor ou Relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo Único – Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 80 – Sempre que um membro de comissão não puder comparecer as reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata à escusa.

§ 1º - Sendo o trabalho da comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da comissão ou de qualquer vereador, designará substituto para membro faltoso, por indicação do líder da respectiva bancada;

§2º - Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício;

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder, mediante solicitação do presidente da comissão. Indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção V - VAGAS

Art. 81 – A vaga, em comissão, verificar-se-á em virtude de termino de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

Seção VI - Reuniões das Comissões

Art. 82 – As comissões legislativas permanentes deverão reuni-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, obrigatoriamente uma vez por semana.

Art. 83 – As comissões legislativas permanentes poderão reuni-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria dos seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da comissão ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 84 – Das reuniões de comissões legislativas permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 85 – As reuniões das comissões não poderão coincidir em nenhuma hipótese, com as reuniões Plenárias da Câmara.

Art. 86 – As reuniões das comissões legislativas temporárias não serão concomitantes com as reuniões das comissões permanentes nem com as reuniões plenárias da Câmara.

Art. 87 – As reuniões extraordinárias das comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

Art. 88 – As reuniões das comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectivo, juízo da Presidência.

Art. 89 – O Presidente da comissão organizará a ordem do dia, com assessoramento do setor legislativo.

Art.90 – As reuniões das comissões poderão ser publicadas ou secretas.

Seção VIII - Dos Trabalhos das Comissões

Art. 91 – Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Chamada dos vereadores;
- II – Discussão e votação da ata anterior;
- III – Expediente;
- IV – Ordem do dia;

Seção VIII - Secretária e Atas

Art. 92 – Cada comissão legislativa permanentes terá apoio da secretaria de administração, através dos setores incumbidos de apoio legislativo.

Parágrafo único – Inclusive nos serviços de Secretária legislativa;

- I – Apoio aos trabalhos e redação da Ata das reuniões;
- II – Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III – Sinopse dos trabalhos, com andamento das proposições em curso na comissão;
- IV- Fornecimento ao Presidente da comissão, no ultimo dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V – Organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das paginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Vice-Presidente da comissão onde foram incluídas;
- VI – Entrega do processo referente cada proposição ao Presidente da comissão;
- VII – Acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Presidentes e dos prazos regimentais;
- VIII – Assessoramento jurídico;
- IX – Desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art.93 – Lida e aprovada a ata de cada comissão, será a mesma assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Art. 94 – A ata obedecerá, na sua redação, o padrão em que conste o seguinte:

- I – Data, hora e local da reunião;
- II – Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência e faltas justificadas;
- III – Resumo do expediente;
- IV – Relação das matérias distribuídas, por proposições;
- V – Registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção IX - Assessoramento Legislativo

Art. 95 – Para o exercício das suas atribuições, as comissões legislativo permanentes e as temporárias, contarão com assessoramento e consultoria técnico legislativo e especializada em suas áreas de competência.

Seção X - Secretária de Administração

Art. 96 – Os serviços administrativos da Câmara municipal serão executados sob orientação da mesa diretora através da secretária de administração, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 97 – A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente, o regime único dos servidores públicos municipal e dos funcionários da Câmara.

§ 1º - A câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta;

§ 2º - As resoluções previstas no parágrafo anterior serão de iniciativa da mesa diretora ou do Presidente da mesma.

Art. 98 – Poderá os vereadores interpelar mesa sobre os serviços da Secretária de administração ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada mesa que deliberará sobre o assunto.

Art.99 – A correspondência oficial e toda documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pela Secretária de Administração, sob-responsabilidade da Presidência. Entretanto, se votada à proposição que resultar de iniciativa de vereador, será remetida em nome da casa.

Art. 100 – A secretária de administração, mediante solicitação por escrito, com assinatura do requerente, reconhecida por cartório, de ofício, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 15 dias, certidão de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

TITULO III - REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.101 – As reuniões da câmara municipal serão:

- I – Ordinárias, as realizadas nas quintas-feiras de cada semana, com duração máxima de três horas e trinta minutos, com início as 19h00min;
- II – Extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as ordinárias, com duração máxima de três horas;
- III – Solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;
- IV – Secretas, as realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos vereadores, com duração máxima de três horas e trinta minutos;
- V – De instalação de legislatura, as realizadas no inicio da mesa diretora ou para sua renovação.
- VI – De eleição, as realizadas para eleição e posse da mesa diretora ou para sua renovação.

§ 1º - As reuniões ordinárias, extraordinárias, secretas e de instalação de legislatura, não se realizarão:

- a) Por falta de número;
- b) Por deliberação do Plenário;
- c) Por motivo de força maior, assim considerado pela presidência;

§ 2º - Fica assegurada a publicidade das reuniões da Câmara, com a publicação de resumo e da pauta dos seus trabalhos;

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação de legislatura e de eleição, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II – Não porte arma;
- III – Mantenha-se em silencio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em plenário;
- V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 4º - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário;

§ 5º - A Prorrogação das reuniões ordinárias, extraordinárias, e secretas

Poderá ser deliberada pelo plenário, por ,proposta do Presidente, do Colégio de líderes ou a requerimento verbal de Vereador , estritamente necessário conclusão de votação de matéria já discutida:

§ 6º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado;

§ 7º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogar-la sua vez obedecido o disposto neste regimento;

§ 8º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais ;

§ 9º - A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento, de pelo menos um terço dos Vereadores que compõem, salvo nas reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de vereadores.

§ 10º - De cada reunião da câmara lavrar-se-á Ata, datilografada em espaço dois, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário;

§ 11º - Para cada reunião será elaborado resumo de todas as matérias em trâmite, inclusive do expediente, com registro dos despachos e resultados de deliberação para publicação;

§ 12 – As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com menção de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;

§ 13º - A Ata última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento;

§ 14º - Depois de aprovada, a Ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora;

§ 15º - O Vereador poderá solicitar retificação da Ata;

§ 16 – Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, será a Ata considerada aprovada com retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito;

§ 17º - Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata;

§ 18 - Não poderá impugnar ata, Vereador ausente reunião a que a mesma se refira.

Capítulo II - Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I - Estrutura Geral

Art. 102 – As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes;

I – Grande Expediente;

II – Momento da Presidência;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicações Pessoais;

Seção II - Grande Expediente

Art. 103 – O Grande Expediente terá a duração de 120 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada a chamada, abertura da reunião, leitura, discussão e votação da Ata anterior e leitura e despacho do expediente. A segunda será destinada aos oradores inscritos sobre estranhos Ordem do Dia.

§ 1 – A reunião será iniciada com chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento;

§ 2º - Feita a chamada e verificado o quórum de terço para instalação da reunião o presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras; “ por haver quórum regimental e sob a proteção de DEUS damos por aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos”;

§ 3º - Não havendo quórum regimental para inicio dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da mesma, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a seguinte reunião;

§ 4º - Não havendo número legal para a reunião, o presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 15 minutos, Ata sintética pelo secretário efetivo ou “ad hoc”, com registros dos nomes dos vereadores presentes, declarando, seguida, prejudicada a reunião;

§ 5º - Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que justifique, a presidência poderá adiar por até 30 minutos a abertura da reunião;

§ 6º - Do período do tempo da reunião descontar-se-ão as suspensões ocorridas;

§ 7º - Declarada aberta a reunião, o Primeiro secretário, após discutida e votada a Ata, dará conta, em sumário, dos projetos, das indicações, dos pareceres, dos requerimentos, das comunicações enviadas pelos vereadores a mesa, dos pedidos de licença

dos Vereadores, dos ofícios, das moções, das mensagens, dos telegramas, das cartas, dos memoriais e de outros documentos recebidos;

§ 8º - O Expediente será lido pelo Primeiro Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer vereador o direito de requerer a leitura íntegra;

§ 9º - O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao Primeiro secretário, que aporá sobre cada despacho sua rubrica e a data;

§ 10º - Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada reunião, podendo despacha-lo reunião seguinte, tira-lo da reunião, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas ordem do dia ou das matérias requeridas por dois terços dos Vereadores para que sejam incluídas na reunião;

§ 11º - O Vereador poderá pedir vista dos documentos do Expediente para inteirar-se melhor do conteúdo, durante a reunião ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor;

§ 12 – terminada a leitura do Expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 104 – As inscrições dos oradores no Grande Expediente serão feitas em livro próprio, peça próprio Vereador ou pelo líder de sua bancada ou Bloco parlamentar.

Art. 105 – Quando as lideranças não se inscrevem, o Presidente consultá-las-á se desejam manifestar-se, obedecendo a seguinte ordem:

I – Liderança do Partido ou Bloco Minoritário;

II – Liderança do Partido bloco Majoritário;

III- Liderança do Governo.

Art. 106 – O tempo dos Vereadores e dos líderes, para uso da palavra no Grande Expediente, é o resultado da divisão, do tempo restante da leitura do Expediente pelo número de Vereadores inscritos, mais as das lideranças.

Art. 107 - É facultado ao orador inscrito, se não tiver terminado seu discurso, receber tempo da sua liderança ou se ao término do Grande Expediente, requerer ao Presidente mantê-lo inscrito para reunião seguinte, o que lhe concederá uma única vez.

Art. 108 – Não havendo mais oradores inscritos e não se tendo esgotados o Grande Expediente, será concedida a palavra aqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma reunião ou, então, a quem solicitar.

Seção III - MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 109 - Terminado o tempo dos oradores inicia-se o momento da presidência, com tempo de 15 minutos para comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Único – Não fazendo, o presidente, uso do seu tempo ou fazendo-o parcialmente soma-se o tempo total ou parcial a Ordem do Dia.

Art. 110 – O Momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

Seção IV - Ordem do Dia

Art. 111 – Findo o Grande Expediente e o momento da Presidência, por decurso de prazo, ou, ainda, por falta de oradores de que tratam as seções anteriores, dar-se-ão as discussões e votações da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I – Matérias em regime especial;
- II – Matérias em regime de urgência;
- III – matérias em regime de prioridade;
- IV – Veto;
- V – Matérias em redação final;
- VI – Matérias em única discussão;
- VII – Matérias em segunda discussão;
- VIII – Matérias em segunda discussão;
- IX – Recursos;
- X – Requerimento e outras proposições.

§ 2º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade;

§ 3º - Os projetos de Código, Emendas Lei orgânica, ao Regimento interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade, na Ordem do Dia;

§ 4º - constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas, da pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre outros, dos grupos a que pertencem;

§ 5º - Antes da discussão da matéria, o Primeiro secretário fará a leitura da mesma, podendo esta ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 6º - Durante o tempo destinado as votações, nenhum vereador poderá deixar o recinto das reuniões;

§ 7º - o ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental.

Art. 112 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada ordem do Dia, regulamento anunciado no Grande Expediente da mesma reunião, salvo se o requerimento for assinado por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 113 – Nenhum projeto poderá ficar, com a Mesa Diretora, por mais de um mês sem figurar em ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Seção V - Explicação Pessoal

Art. 114 – Explicação pessoal é o tempo de 15 minutos finais da reunião ordinária, divididos pelo número dos Vereadores previamente escritos, destinado manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

§ 1º - A inscrição para uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo Segundo Secretário, que a encaminhará ao Presidente, salvo as lideranças quando estas manifestarem o pensamento da Bancada ou do Governo;

§ 2º - não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada;

§ 3º - não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião. Mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental;

§ 4º - A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal;

§ 5º - Prorrogada a reunião para Ordem do Dia deve-se contar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal;

§ 6º - Havendo apenas um Vereador inscrito em Explicações Pessoais, este terá tempo de 10 minutos para se manifestar.

Seção VI - A Pauta

ART. 115 – Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da mesa Diretora.

§ 1º - Salvo deliberação do plenário, em contrário, nenhum projeto será entregue, discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado em pauta, para conhecimento e estudo dos vereadores, durante, pelo menos 48 horas;

§ 2º - Desde que o projeto figure em pauta, a Mesa Diretora poderá receber as emendas que lhe forem apresentadas, sujeito aos pareceres das comissões competentes, não vindo este projeto figurar em pauta em nova ocasião;

§ 3º - É lícito ao Presidente, de ofício ou ao requerimento de vereador, com recurso de sua decisão para Plenário, retirar à pauta a proposição que necessite de parecer de outra comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 4º - As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

Capítulo III - Reunião Extraordinária

Art. 116 – A convocação da reunião Extraordinária, sempre justificada, será feita:

I – Pelo Presidente da câmara, durante o período ordinário;

II – Pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;

III – Por iniciativa de dois terços dos vereadores, em qualquer dos períodos.

§ 1º - Para realização de reunião extraordinária; deverá constar na convocação;

a) A exposição de motivos;

b) A matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º - A convocação solicitada pelo Presidente da câmara deverá ser feita com antecedência de:

I – 24 horas, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificadas todos os Vereadores presente na reunião;

II – Sete dias, quando feita, a convocação, através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º - A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para a realização da reunião extraordinária. De posse do ofício, o Presidente:

I – Durante o período ordinário de reuniões procederá nos termos do § 2º deste artigo;

II – Durante o recesso, cientificará os vereadores, com sete dias de antecedência, através de citação pessoal.

§ 4º - na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito pode cientificar diretamente os Vereadores, igualmente, com a antecedência mínima de sete dias, através de citação pessoal;

§ 5º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação; será computada a ausência do Vereador, para fins de extinção de mandato, na forma deste regimento;

Art. 117 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte seqüência:

I – Chamada e verificação do quorum para inicio da reunião;

II – Abertura da reunião;

III – Leitura, discussão e votação da Ata, se for o caso;

IV – Leitura do motivo da reunião e do seu Expediente específico da Ordem do Dia;

V – Ordem do Dia com matéria específica que gerou a reunião;

VI – Encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES SOLENES

Art. 118 – Com exceção da reunião de instalação de Legislatura. De posse e de Eleição, de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, reuniões solenes com intuito de homenagem, comemorativo ou cívico.

§ 1º - O Presidente indicará sempre, na convocação das reuniões solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo;

§ 2º - As reuniões de que trata este artigo independente de quorum;

§ 3º - Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Lideres;

§ 4º - È obrigatório facultar a palavras personalidades que estejam sendo homenageadas em reunião de que trata este artigo.

Art. 119 – N as reuniões Solenes não haverá Grande Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara determinará o protocolo oficial da reunião, com auxilio da Secretaria Geral da Casa e do Colégio de Lideres.

Art. 120 – As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara personalidades, nas reuniões solenes ou em reuniões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário. Após ouvido o Colégio de Lideres.

Capítulo V - Reunião Secreta

Art. 121 – A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação da maioria dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Lideres, de Comissão e, sempre convocada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A finalidade da reunião secreta deverá figurar, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente;

§ 2º - Recebido o requerimento do Vereador ou do Colégio de Lideres, o Plenário passará a funcionar secretamente para sua votação. Se aprovado. Desde que não haja data prefixada, a reunião secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

§ 3º - Antes mesmo de deliberar sobre o requerimento de reunião secreta, o Presidente determinará à saída do Plenário, e todas as dependências as pessoas estranhas, inclusive funcionários da casa;

§ 4º - O Presidente poderá admitir na reunião, a juízo, a presença de assessores que julgue necessários;

§ 5º - Se a reunião secreta tiver que interromper a reunião pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supra mencionadas;

§ 6º - No início dos trabalhos de reunião secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou Publicamente, não podendo esse debate exceder a 15 minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja oportunamente, apreciado em reunião pública;

§ 7º - Antes de encerrar-se uma reunião secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objetivo e resultados deverão ficar secretos ou constar em Ata pública;

§ 8º - A reunião secreta terá a duração de três horas e trinta minutos, salvo prorrogação;

§ 9º - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com Ata e os documentos referentes a reunião;

§ 10º - As Atas das reuniões secretas, uma vês deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo primeiro Secretário, aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da reunião, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com a respectiva data e recolhidas ao Arquivo Especial.

Art. 122 – Transformar-se-á em secreta a reunião:

I – Obrigatoriamente, quando a Câmara tiver de se manifestar sobre:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Requerimento para realização de reunião secreta;

II – Por deliberação do Plenário, mediante proposta de Presidência, do Colégio de Lideres ou requerimento de Vereador.

§ 1º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da reunião;

§ 2º - O período em que a Câmara funcionar secretamente não será descontado da duração total da reunião

§ 3º – Somente em reunião secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

Capítulo VI - Reuniões Públicas

Art. 124 – As reuniões da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste regimento, serão sempre públicas, com duração de três horas e trinta minutos.

Art. 125 – Poderá a reunião ser suspensa:

- I - Por conveniência da ordem;
- II – Por falta de quorum para votações;
- III – Por solicitação de qualquer vereador, desde que se acatada pelo Presidente;
- IV – por solicitação do Colégio de Líderes e acatada pelo Presidente;
- V – Para realização de reunião secreta, nos termos deste regimento;
- VI – Em homenagem memória de pessoas falecidas;
- VII – Quando presentes menos de um terço de seus membros;
- VIII – Por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 126 – A Câmara poderá destinar tempo específico de palavra livre, no Grande Expediente, a comemorações especiais ou interromper a reunião para recepção de personagens ilustres, desde que assim resolva o Presidente, o Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário.

Art. 127 – Será dada ampla publicidade as reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos e transmitindo-se os debates por emissoras de rádio, quando for o caso.

Art. 128 – O jornal oficial da Câmara será o mesmo da divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 129 – será emissora de rádio oficial, a que vencer a licitação para transmissão das reuniões do Legislativo.

Art. 130 – Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

- I – Durante a reunião, só os vereadores poderão permanecer nas bancadas;
- II – Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documento, chamada, comunicação da Mesa ou debates;
- III – Ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa;
- IV – O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V – O Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização do Presidente.

TÍTULO IV – ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I - PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 – Proposições constituem-se em:

- I – Emendas Lei Orgânica Municipal;
- II – Projetos de Leis Complementares;
- III – Projetos de Lei Ordinários;
- IV - Projetos de Lei delegada;
- V – Projetos de Decretos Legislativos;
- VI – Projetos de resoluções;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Indicações;
- IX – Pareceres;
- X – Emendas;
- XI – Substantivos;
- XII – Relatórios;
- XII – Recursos;
- XIV – Representações;
- XV – Moções;

§ 1º - Proposições é toda matéria sujeita deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento.

Art. 132 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – Que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;
- II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III – Que faça referência Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;

- IV – Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- V – Que seja apresentada por vereador ausente reunião;
- VI – Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediências prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Constituição, legislação e Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 133 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas dos que se seguirem do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito na proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa;

§ 3º - Considerar-se á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela mesa Diretora, pelo Colégio de Lideres, por Comissão Legislativa ou pela Comissão Mista;

§ 4º - A correspondência, que resulta de proposição aprovada de Vereador ou de Vereadores, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art. 134 – As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 135 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 136 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este a compete decisão.

Art. 137 – no início de todas as Legislaturas proposições oriundas do Executivo e do Legislativo e apresentado na Legislatura anterior, a Mesa indicará ao Prefeito aquelas

pendentes de apreciação do Plenário, para sua reapresentação, ao Vereador reeleito para a mesma decisão ou ao Plenário para destino da proposição pendente de Vereador Não reeleito.

Art. 138 – Ao final de cada Legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto deste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

SEÇÃO II - PROJETOS

Art. 139 – Os projetos compreendem:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Decreto Legislativo;
- III – Projeto de Resolução.

Art. 140 – projeto de Lei é a Proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito Municipal, como norma Legislativa, sujeitando-se sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – De comissão Legislativa;
- IV - Do Colégio de Lideres;
- V – Do Prefeito Municipal;
- VI – De cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referente as Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 141 – Quando os projetos receberem pareceres contrários quanto ao mérito, de todas as Comissões Legislativas Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recuso de um terço dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.

Parágrafo Único – A comunicação de arquivamento será feito pelo Presidente, em plenário, podendo o recuso ser apresentado no prazo de 10 dias, contado da comunicação.

Art. 142 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitados ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa de Prefeito.

Art. 143 – Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm nos períodos de recesso da câmara.

Art. 144 – Aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 145 - Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de quinze dias;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Perda do mandato de Vereador;
- d) Atribuição de título de cidadão honorário ou honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
- e) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- f) Regulamentação das eleições dos superintendentes ou conselheiros de distritos;
- g) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- h) Mudança de local de funcionamento da câmara;
- i) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte do Município;
- j) Representação Assembleia sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da sede do Município e Distrito;
- k) Sustação de atos normativos;
- l) Concessão de férias anuais até 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 146 – Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria de Administração; Mesa e vereadores.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) Constituição de Comissão Especial;

- b) Organização funcionamento e política da Câmara Municipal;
- c) Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função pública dos servidores da Câmara;
- d) Fixação da remuneração e sua atualização, dos servidores da Câmara;
- e) Concessão de licença Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- f) Regimento Interno;
- g) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de ato que não o Decreto Legislativo;
- h) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

Art. 147 – São Projetos de Codificação:

I – Código;

II – Consolidação;

III – Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 148 – Os Projetos de Códigos, Consolidação e Estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou Comissão Mista, quando for o caso.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 3º - Logo que a Comissão tem exarado seu parecer, mesmo que antes do termino do prazo, entrara o projeto para a Pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

§ 4º - Aprovado, o Projeto, com as emendas irá o mesmo Comissão de Redação Final, cujo parecer será apreciado pelo Plenário.

Secção III - Emendas

Subsecção I - Emendas Lei Orgânica

Art. 149 – A proposta de emenda Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quorum previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 150 – A proposta será lida Grande Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 151 – Nas 48 horas que se seguirem leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

§ 1º - Para formação da Comissão de que trata este artigo, observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos Blocos Parlamentares com atuação na Câmara Municipal;

§ 2º - Integração a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 152 – Decorrido o prazo de trinta dias em que a Comissão aja proferida seu parecer, a proposta de emenda Lei Orgânica será colocada em Ordem do dia, afim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º - Se o pronunciamento do Plenário for contrario ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo;

§ 2º - Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo dos membros da Câmara;

§ 3º - Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 153 – Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria voltará a Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 154 – Líder do Parecer no Grande Expediente será a matéria incluída na ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 155 – O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias.

Art. 156 – incluída a proposta na Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de cinco dias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 157 – Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará a Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 158 – Aprovada a proposta, será remetida Comissão de Redação Final, que terá o prazo de três dias para exarar seu parecer, o qual será votado, com qualquer número.

Art. 159 – Aprovado o Parecer da Comissão de Redação Final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e determinará sua publicação.

Art. 160 – A matéria constante da proposta de emenda Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta d mesma Sessão legislativa.

Subseção II - Emendas e Substutivos ao Regimento Interno

Art. 161 – A proposta de Emenda ou de Substantivo ao regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I – Da Mesa Diretora;

II – De um terço, no mínimo, dos vereadores;

III – Do Colégio de Lideres;

IV – De Comissão Legislativa Permanente.

§ 1º - A proposta de emenda ou de substantivo terá forma de projeto de resolução a ser elaborada pela Comissão Legislativa temporária;

§ 2º - A mesa Diretora proporá a criação de Comissão Legislativa temporária para esse fim, da fará parte um membro da Mesa Diretora e será composta de cinco membros;

§ 3º - A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e relator geral;

§ 4º - O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão;

§ 5º - A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer;

§ 6º - Exarado o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o projeto de Resolução Ordem do Dia da mesma reunião ordinária;

§ 7º - As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em dois turnos, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim;

§ 8º - Aplicam-se reforma ou alteração do regimento Interno, as normas do Processo Legislativo, salvo previsto nesta Subseção;

§ 9º - A Comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos Mesa Diretora.

Subseção III - Substitutivos e Emendas

Art. 162 – Substitutivos é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - A Competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral;

§ 2º - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, ao mesmo projeto.

Art. 163 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Art. 164 – As emendas podem ser:

I – Supressivas;

II – Substitutivas;

III – Aditivas;

IV – Modificativas;

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição;

§ 3º - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada outra proposição;

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda que apresenta outra se denomina subemenda.

Seção IV - Indicações

Art. 165 – indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas;

I – não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este regimento, para constituir objeto de requerimento:

II – As indicações que envolverem matéria que fuja do âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.

Art. 166 – As indicações serão lidas no Grande Expediente e despachadas ao seu destino: apenas serão encaminhadas Ordem do Dia. Para deliberação, quando um terço dos Vereadores ou Colégio de Líderes pronunciar-se pela discussão e votação de indicação.

Art. 167 – Caso entenda, o Presidente ou o Colégio de Líderes que a indicação de vê ser encaminhada a Comissões Legislativas Permanentes, dar o Presidente conhecimento ao autor, em plenário, sendo que parecer será discutido e votado na Pauta da Ordem do Dia, da reunião seguinte.

Art. 168 – A Indicação não constante de pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a sessão será automaticamente despachada na reunião seguinte.

Seção V - Moções

Art. 169 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único – A moção, depois de lida no grande Expediente será despachada ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida deliberação do Plenário.

Seção VI - Requerimento

Art. 170 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador, de Comissão do Colégio de líderes, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quando competência para decidi-los, os requerimentos, serão de duas espécies:

I – Sujeito ao despacho do Presidente:

II – sujeito a deliberação do Plenário.

§ 2º - Quando fórmula;

I – Verbais:

II – Escritos.

Art. 171 – Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação, em contrário, do Plenário.

Art. 172 – Serão verbais e de deliberação do Presidente da câmara os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela:

II – A permissão para falar sentado:

III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário:

IV – A pose de Vereador ou suplente.

V – A observância de disposição regimental:

VI – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido deliberação do Plenário:

VII – A retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida deliberação do Plenário:

VIII – Verificação de votação ou de quorum:

IX – Informações sobre os trabalhos ou Pauta da Ordem do Dia:

X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão:

XI – Preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XIII – Observância de disposição regimental:

XIV – retificação de Ata:

XV – Voto de pesar:

Art. 173 – Serão verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de reunião ou dilatação da própria prorrogação:

- II – votação por determinado processo:
- III – destaque de matéria para votação:
- IV – Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do Dia;
- V – Votação descoberto;
- VI – Encerramento de discussão:
- VII – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate:
- VIII – Voto de louvor, congratulações ou repúdio quando para apenas registro em Ata.

Art. 174 – serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

- I – Designação de relator para exarar parecer, quando for o caso:
- II – Juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário:
- III – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara:
- IV – Votos de pesar:

Art. 175 – Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem, sobre:

- I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão:
- II – Votos de louvor, Congratulações ou manifestações de protesto ou repúdio, quando gerar ofício com comunicação sobre o assunto, a terceiros:
- III – licença de Vereador:
- IV Audiência de Comissão Legislativa permanente:
- V – Juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário:
- VI – inserção de documento em Ata:
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência:
- VIII – Retirada de proposição despachada Ordem do Dia ou submetida discussão do Plenário:
- IX – Informações solicitadas s entidades públicas ou particulares:
- X – Criação de Comissão Legislativa temporária, observando o disposto neste regimento:
- XI – regime especial, Urgência e prioridade para apreciação das proposições:
- XII – Convocação de Prefeito, Secretários Municipais, Autoridades da administração indireta e funcional:
- XIII – Anexação de proposições para Ordem do Dia, nos termos deste regimento:
- XIV – Dispensa de Pauta ou de Interstício regimentais:

XXV – Quaisquer outros assuntos que não se refiram incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou votação.

Parágrafo Único – Os requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos a discussão e votação única do Plenário.

Seção VII - Pareceres e Relatórios

Art. 176 – parecer é o pronunciamento de Comissão ou Assessoria Técnica-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes:

§ 1º - O parecer constará de três partes:

I – O histórico, em que se fará exposição da matéria em exame:

II – O parecer do Relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe der substitutivo ou lhe oferecer emendas:

III – O parecer da Comissão, com assinaturas dos vereadores da mesma.

§ 2º - O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado:

§ 3º - O parecer de assessor técnico-legislativo ou jurídico deverá vir apreciado favorável ou contrariamente pela comissão competente.

Art. 177 – O relatório é o resultado do estudo feito pela comissão ou pelo relator a respeito de matéria constituída, constando de duas partes:

I – Histórico, com análise do fato:

II – Conclusão, com assinaturas dos membros.

Parágrafo Único – O relatório deverá ser redigido em termos explícitos e apresentar conclusões sobre os fatos que o fundamentaram.

Seção VIII - Recursos

Art. 178 – Recurso é toda petição de Vereador, ao Plenário, contra ato do Presidente, que deverá ser imposto no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara e obedecerá a seguinte tramitação:

I – O recurso será encaminhado pelo Presidente da Comissão de Constituição, legislação e Justiça para opinar e Comissão de Redação para elaborar o projeto de resolução:

II - Apresentado o parecer, juntamente com o projeto de resolução, a colhendo ou denegado o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar:

§ 2º - Caberá recurso em instancia superior, ao plenário.

Art. 179 – representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando destituição de membro de Comissão Legislativa Temporária ou da mesa diretora, respectivamente, nos casos previstos em legislação.

Art. 180 – Para efeitos regimentais equipara-se representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador: sob a acusação de pratica de ilícito político administrativo.

Seção IX - Tramitação Geral das Proposições

Art. 181 – todas as proposições serão apresentadas à Secretaria de Administração, que á protocolará, encaminhando-as em seguida ao presidente que determinará sua tramitação.

Art. 182 – Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substitutivo, de emendas e subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 183 – O veto, os projetos de codificação, os projetos orçamentários, as emendas Lei Orgânica, as emendas ao Regimento Interno terão trâmite especial determinado pela lei Orgânica do Município e do regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite determinado e próprio.

Art. 184 – O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I – Que vise delegar outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de lei delegada:

II- Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado:

III – Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo:

IV – Que seja formalmente inadequada:

V – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal:

VI – Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição:

VII – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos incisos II e V.

Art. 185 – O Executivo poderá solicitar retirado de proposições, através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada.

Seção X - Interstício

Art. 186 – O interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, para vistas dos Vereadores, oferecimento de emendas não tramitadas nas Comissões é de cinco dias.

Parágrafo Único – A dispensa de interstício para inclusão de proposta em ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Seção XI - Iniciativa Popular

Art. 187 – A iniciativa popular é exercida pela apresentação da Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, do Distrito ou Bairro.

Art. 188 – Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara não serão objeto de iniciativa popular.

Art. 189 – A iniciativa popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na lei Orgânica e neste regimento, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral, número da zona eleitoral e secção.

Art. 190 – Recebido o projeto de lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem o termos da validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição pela validade do projeto de lei face exigências da lei, marcando aos cidadãos a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo Máximo de trinta dias.

Art. 191 – recebido o projeto de lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em reunião ordinária, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que no prazo de quinze dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do projeto de lei para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art. 192 – O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fundamentadas, favoráveis ou contrárias ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§ 1º - Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre irregularidades da forma e para que a comunidade interessada represente o projeto na forma da lei:

§ 2º - Se aprovado o recebimento do projeto de lei terá o mesmo trâmite normal dos projetos de lei:

§ 3º - Todo trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega a Câmara, será amplamente comunicado a comunidade pela imprensa.

Art. 193 – Aplicam-se, no que couberem, as normas do processo Legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

At. 194 – As emendas ou substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, aceito em trâmites regular, seguirão as normas da tramitação regimental, tramitarão quando provenientes da População, pó intermédio do Colégio de líderes,

Ouvida a Comissão de Constituição sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Art. 195 – representantes, até o Máximo de dois, da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém sem s voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art. 196 – A população cabe o direito de indicar vereador para que a represente na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicado ao Plenário e constada em Ata.

Art. 197 – Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços dos eleitores que subscreverem o projeto original.

Art. 198 – Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a legislatura, não poderão ficar pendentes para a Legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, serem incluídos na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

Art. 199 – Cabe ao Colégio de Líderes, a pedido dos representantes da iniciativa popular a projeto de lei, caracteriza-lo ao regime de urgência, por unanimidade dos seus membros: se aceito o pedido, a Câmara deverá deliberá-lo no prazo de sessenta dias, contados na data do despacho definitivo do Presidente da Câmara, ao referido projeto, as Comissões competentes.

TÍTULO V – DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Uso da Palavra

Art. 200 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes regularizações regimentais quando ao uso da palavra:

- I – Exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando o Vereador solicitar autorização, por motivo justo, para falar sentado;
- II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder em aparte, o outro Vereado:
- III – Não usar da palavra sem haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente:
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência:
- V – Não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art. 201 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata:
- II- Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente:
- III – Para discutir matéria em debate:
- IV – Para levantar questão de ordem:
- V – Para apertar, na forma regimental:
- VI – Para encaminhar votação:
- VII – Para justificar a urgência de requerimento:
- VIII – Para justificar o seu voto:
- IX – Para explicação pessoal:
- X – Para apresentar requerimento:
- XI – Para pedir esclarecimento a mesa:
- XII – Para apresentar requerimento verbal:
- XIII – Para saudar visitante, quando designado:

Art. 202 – Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

- I – Usar a palavra com finalidade diversa do motivo alegado:
- II – Desviar-se da matéria em debate:
- III- Falar sobre matéria vencida:
- IV – Usar de linguagem imprópria:
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir:
- VI – Deixar de atender as advertências ao Presidente:
- VII - Referir-se a matéria despachada Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

Art. 203 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento urgente:

II – Para comunicação importante Câmara:

III – Para recepção de visitante:

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da reunião:

V – Para atender o pedido de “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental:

Art. 204 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá a seguinte ordem de precedência:

I – Autor da proposição:

II – Relator do parecer:

III – Autor de emenda:

IV – Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 205 – o orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

Seção II - Apartes

Art. 206 – A parte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto:

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador:

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O aparte ante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado:

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes, mas tão somente Presidência da Mesa.

Seção II - Prazos dos Oradores

Art. 207 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, pra uso da palavra:

I – Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata:

II – O tempo aos oradores inscritos, para falar durante o Grande Expediente, será obtido dividindo-se o tempo restante, depois de chamada, verificação de quórum, leitura da Ata e do expediente, pelo número de Vereadores inscritos mais as lideranças;

III – Cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimento:

IV – Dez minutos para discussão única de veto apostos pelo Prefeito:

V – Dez minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeira, em segunda e / ou única discussão:

VI – Cinco minutos para prorrogação, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar d discussão de matéria em que as lideranças de Partido, de bloco Parlamentar ou de Governo desejem assim se manifestar:

VII – Cinco minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita e debate:

VIII – Três minutos para falar “ Pela Ordem”:

IX – Um minuto para apartear:

X – Cinco minutos para encaminhamento de votação:

XI – Dois minutos para declaração de vota:

XII – Dez minutos para falar em explicações pessoais, quando inscrito único:

XIII – Cinco minutos para discutir Redação Final:

XIV – Dez minutos para discuti projeto de decreto Legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto:

XV – Quinze minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, emendas lei Orgânica do município e ao Regimento Interno.

Art. 208 – Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra “ pela ordem”, para reclamações quanto aplicação do Regimento.

Capítulo II - Discussões

Art. 209 – Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposições em pauta para deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Terão discussão única:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II – Projetos de Resolução;

III – Requerimento;

IV – Moções;

V – Pareceres;

VI – Relatórios;

VII – Recursos;

VIII – Indicações, quando for o caso;

IX – Vetos.

X – Outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º- Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei.

§ 3º- As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§ 4º- As redações finais serão submetidas voto do plenário, independentemente de discussão, salvo se necessário.

§ 5º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 210 - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo da proposição, separadamente. Nesta fase será permitida a apresentação de substitutivos e emendas, seja nas comissões, seja em Plenário.

§1º- Apresentando o substitutivo ou a emenda, pela Comissão competente, pelo próprio autor, por qualquer Vereador ou pelo Colégio de Líderes, será suspensa as discussões para o envio do substitutivo ou emenda Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado, se a proposta de substitutivos ou de emenda foi apresentada no primeiro turno do Plenário;

§2º- Apresentado substitutivo ou emenda na fase do primeiro turno nas Comissões, subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das Comissões para discussão e votação em dois turnos:

§3º- Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda:

§4 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 211- Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente.

§1º- Aprovado o projeto com ou sem emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada Comissão de Redação, para ser redigida na devida forma:

§2º- Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo de 24 horas ou de 48 horas ou outro prazo regimental, quando for o caso.

Art. 212- Na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos de substitutivos: na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 213- O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º- Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo:

§ 2º- O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art. 214- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo III - Votações

SEÇÃO I – Disposições Preliminares

Art. 215 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 216 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara:

II – Por maioria absoluta dos votos:

III – Por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º- As deliberações, salvo em disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste Artigo:

§ 2º- Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção:

§ 3º- O Vereador presente reunião poderá escusar-se de votar: deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for o decisivo, computando-se todavia, sua presença para efeito de quórum:

§ 4º- As votações das proposições, cuja aprovação exija quórum especial, será renovada tantas vezes quantas necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Art. 217- Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de deliberações sobre:

I – Alterações Lei Orgânica do Município;

II – Representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

III – Concessão de títulos e homenagens pessoa ou entidade;

IV – Rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município;

V – Pedido de intervenção no Município;

VI – Alteração do nome do Município;

VII – Requerimento para a inclusão de matéria na Ordem do Dia;

VIII – Convocação de reunião extraordinária por Vereadores;

IX – Decisão sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 218 – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – Leis Complementares;

II – Rejeição de vetos;

III – Proposta de retorno de projeto rejeitado, para a mesma Sessão legislativa;

IV – Criação de Conselhos Municipais;

V – Resoluções que criem, alteram e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;

- VI – Eleição indireta do Prefeito e do Vice, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VII – Eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- VIII – Rejeição do parecer da Comissão de Redação Final;
- IX – Deliberação sobre reunião da Câmara em outro local;
- X – Deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal;
- XI – Deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção II - Encaminhamento de Votação

Art. 219 – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único – No encaminhamento de votação será assegurado cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados ou apartes.

Art. 220 – Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

Seção III - Votação

Art. 221 – Os processos de votação são três:

I – Simbólicos:

II – Nominal:

III – Secreto.

Art. 222 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário:

§ 2º- Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente:

§ 3 - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 223 – A votação normal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º secretário, devendo os Vereadores responder “SIM ou NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 224 – A votação será secreta nas seguintes situações:

I – Decisão sobre perda de mandato de Vereador:

II – Representação contra o Prefeito, o Vice e os Secretário:

III – Outras representações:

IV – Concessão de títulos e homenagens a entidade ou pessoa:

V – Deliberação sobre o veto:

VI – Denominação de próprios municipais, de vias e logradouros municipais;

VII – Julgamento do Prefeito, Vice e Vereadores;

VIII– Pedido de intervenção no Município;

IX – Eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º- Nos demais casos o voto será descoberto, salvo proposta em contrario de qualquer dos membros da Câmara, aprovada pela maioria:

§ 2º- A votação proceder-se-á em cabine indevassável, por meio de cédulas oficiais, pelos próprios votantes, sendo recolhidas em urna, colocada junto a Mesa da Presidência:

§ 3º- A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo 1º Secretario e proclamada pelo Presidente.

Art. 225 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente: havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para reunião seguinte, seja ordinária ou especialmente convocada como extraordinária, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

Art. 226 – Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto, justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedados os apartes.

Parágrafo Único – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e nas Atas dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 227 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedindo ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo Único – Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Seção IV - REDAÇÃO FINAL

Art. 228 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido Comissão de Redação para ser elaborada a redação final, de acordo com o deliberado, e no prazo regimental, ser devolvido Mesa Diretora para deliberação do Plenário.

§ 1º- Somente serão admitidas emendas redação final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto:

§ 2º- Aprovada a emenda, voltará a matéria Comissão de Redação, para nova redação final:

§ 3º- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Seção V – Sanção, Veto, Promulgação e Publicação

Art. 229 – Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica no Município, será ele, no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito, que concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 dias úteis, contados de seu recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara e o expedirá publicação.

§ 1º- Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto:

§2º- Decorrido o prazo de 15 dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal:

§3º- O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

Art. 230 – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

Art. 231 – A legislação aprovado pelo Poder Legislativo, depois de sancionada, bem como as resoluções, decretos legislativos e outros atos, serão publicados em jornal local ou de circulação no Município.

Art. 232 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPITULO I - ORÇAMENTO

Art. 233 – A proposta orçamentaria da administração direta e indireta será apresentada Câmara Municipal pelo chefe do Poder Executivo, até a data de 20 de outubro, de cada Sessão Legislativa.

Art. 234 – Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia das mesmas Comissões Legislativas Permanentes, enviando-se Comissão de Finanças e Orçamento para que exare parecer em 20 dias úteis e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III – Sejam relacionadas;
 - a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 235 – Decorrido o prazo estabelecido no Artigo anterior, a Comissão devolverá o processo Mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, regras do Processo Legislativo.

Art. 236 – As reuniões, em duas discussões e votações plenárias, em que é objeto o Orçamento, terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Art. 237 – Aplicam-se as normas deste Capítulo proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º- As emendas ao projeto quando incompatíveis com o Plano Plurianual:

§ 2º- O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do Orçamento Anual, do Orçamento Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art. 238 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 239 – A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido pelo Poder Executivo até o dia 30 de abril Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - TOMADA DE CONTAS

Art. 240 – Tendo a Câmara Municipal recebido parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município, o Presidente determinará a distribuição de cópia do mesmo aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar, enviando o Processo Comissão de Finanças, que terá o prazo de 15 dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 1º- Aos Vereadores cabe encaminhar Comissão de Finanças no prazo do "caput" deste Artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º- A Comissão de Finanças, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura;

§ 3º- As contas anuais do Município, após remetida pelo Prefeito Câmara, ficarão disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por 60 dias, na Comissão de Finanças;

§ 4º- O Presidente da Câmara designará servidor da Casa ou setor competente, que em assessoria Comissão de Finanças, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, "in loco", vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara;

§ 5º- A responsabilidade da guarda da documentação referentes as contas anuais será da Comissão de Finanças e do Setor ou Servidor designado para a assessoria;

§ 6º- A Secretaria de administração registrará em processo próprio dados sobre o interesse, sobre exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados com despachos, rubrica e fiscalização do Presidente da Comissão de Finanças;

§ 7º- Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

Art. 241 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, sobre a apresentação de contas, será submetido uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º- O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

§ 2º- Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das contas do Município.

Art. 242 – Se a deliberação da Câmara for contraria ao Parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providencias devidas.

Art. 243 – Nas sessões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

Art. 244 – Câmara é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiveram recebido parecer prévio ou definitivo do Tribunal de Contas do estado.

Art. 245 – Câmara Municipal cabe o controle financeiro externo, com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, nos termos deste Capítulo e deste Regimento.

Art. 246 – O Prefeito Municipal encaminhará, até o dia 30 de cada mês, as contas do Município relativas ao mês anterior Câmara e, no mesmo prazo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 247 – Ao controle externo da Câmara Municipal caberá:

I – Julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio destas mesmas:

II – Realizar pela Comissão de Finanças ou pelos delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgão de sua administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanço:

III – Receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminha-los Comissão competente, tomar todas as providencias para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar as autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem delapidação ou prejuízo ao erário Municipal:

IV – Permitir seja as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, por 60 dias, nos termos e na forma deste Regimento e de resolução da Mesa Diretora:

V – Receber e encaminhar Comissão de Finanças, para parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e

questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art. 248 – A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I – A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal:

II – A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado:

III – O exercício do controle dos empréstimos e financeiros, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município:

IV – O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único – O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseando nas informações contábeis.

Art. 249 – Sujeitam –se a tomada ou prestação de contas do Município os agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados Fazenda Pública Municipal.

Art. 250 – O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 251 – Se até o prazo do artigo anterior não tiverem sido apresentadas as contas do Município Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado, a Câmara por sua Comissão de Finanças, procederá a tomada de contas do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 252 – Além de diligências normais da Comissão de Finanças sobre seu exame contas do Município, poderá diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar de autoridade responsável que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos.

§ 1º- Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência:

§ 2º- Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão economia pública, proporá Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 253 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I – Recebida a denúncia escrita, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação claro do fato e devidamente instrumentada, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 dias para exarar parecer sobre a sua procedência:

II – Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhá-la-á Mesa Diretora e esta remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

Art. 254 – O exame das contas do Município a que se refere o Art 113, § 3º, da Constituição Estadual, será feito, mediante o seguinte procedimento:

I – Recebida a comunicação do Tribunal de Contas, informando da impossibilidade de ser exarado parecer prévio sobre as contas, o Presidente da Câmara:

- a) Determinará a leitura da matéria, no Expediente da primeira reunião:
- b) Despachará o processo Comissão de Finanças, que no prazo de 120 dias, emitirá parecer conclusivo sobre as contas, juntando projeto de Decreto Legislativo, aprovando-as ou rejeitando-as:

II – Para apreciação da matéria, será observado o disposto no presente Regimento Interno.

Art. 255 – Terminado o prazo sem manifestação da Comissão de Finanças, o Presidente da Câmara, na reunião seguinte, colocará as contas apreciação do Plenário, que deliberará pela aprovação ou rejeição das mesmas, observados os preceitos Regimentais.

TÍTULO VII - VEREADORES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 256 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único – Cada Legislatura tem a duração de 4 anos.

Art. 257 – O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

Parágrafo Único – O numero de vereadores a ser determinado de acordo com este artigo, não poderá ser inferior ao estabelecido na legislatura anterior sendo determinado através de decreto legislativo antes do prazo eleitoral de inicio das inscrições de candidatos Vereança ou em prazo determinado por lei superior competente.

Art. 258 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 259 – Os Vereadores Não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 260 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Seção II - Exercício do Mandato

Art. 261 – Aos Vereadores na qualidade de agentes políticos investidos do mandato, compete, além de outros direitos:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário:

II – Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes:

III – Votar a ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental:

IV – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa:

V – Participar das Comissões Legislativas Temporárias:

VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição proposições apresentadas deliberação Plenária:

VII – Usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei

Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Constituição Federal e na Legislação que lhe diz respeito.

Art. 262 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em escrita obediência Constituição Federal, a Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

II – Exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato:

III – Comparecer decentemente trajado as reuniões e ao recinto da Câmara Municipal:

IV – Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado:

V – Desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias:

VI – Votar as proposições submetidas deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo:

VII – Comparecer pontualmente as reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado:

VIII – Manter o decoro parlamentar:

IX – Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem:

X – Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra:

XI – Não residir fora do Município:

XII – Conhecer, em especial e, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual:

XIII – Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público:

XIV – Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental:

XV – Comunicar Mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Art. 263 – Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência Pessoal:

II – Advertência em Plenário:

III – Cassação da palavra:

IV – Determinação para se retirar do Plenário:

V – Proposta de reunião secreta para discutir a respeito, na forma regimental:

VI – Proposta de cassação de mandato, na forma legal.

Seção III - Incompatibilidades

Art. 264 – O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes e houver permissão constitucional:

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada:

b) Ocupar cargo ou função de que seja admissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente:

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que refere a alínea "a" do inciso I :

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo .

Seção IV - Perda de Mandato

Art. 265 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Legislativas permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada:

IV - Que perde ou tiver suspensos ou direitos políticos:

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal:

VI - Que sofrer condenação criminal, em sentença tramitada em julgado:

VII – Que deixar de residir no município:

VIII – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Extingue – se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara , quando ocorre falecimento ou renuncia , por escrito, do Vereador:

§ 2º - Nos casos dos incisos **I, II, VI e VII** deste artigo , a perda do mandato será decidida pela Câmara , por voto secreto e por maioria absoluta , mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político , representado na Câmara , assegurada ampla defesa:

§ 3º - Nos casos previstos pelos incisos **III, IV, V e VIII**, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara , de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara , assegurada ampla defesa.

Art. 266 – Aplicam – se as normas da Constituição Federal ao servidor público no exercício da Vereança , inclusive a inamobildade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato, quando ocupante o Vereador de cargo, emprego ou função pública municipal.

Art. 267 – Ao Vereador que não participar da Ordem do Dia das reuniões plenárias ou extraordinárias , bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes , sem motivo justificado pelo Presidente da Câmara em Ata , ser-lhe-á descontado da remuneração mensal, o valor relativo divisão do total da sua remuneração mensal pelo número total de reuniões ordinárias e extraordinárias plenárias acontecidas no respectivo mês.

Parágrafo Único - Entende-se por motivo justificado , apenas os seguintes casos:

I – De doenças, comprovadas;

II – De missão Oficial, comprovada;

III – Nojo;

IV- Gala .

Seção V - As Vagas

Art. 268 – As vagas na Câmara dar-se-ão :

I – Por extinção do mandato ;

II- Por cassação .

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-á na forma deste regimento ou da Legislação vigente.

Seção VI - Processo de Perda de Mandato

Art. 269 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político administrativa definida na Legislação incidente , observadas as normas adjetivas , inclusive, quórum, estabelecidas nessa mesma Legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se – á ao acusado plena defesa .

Art.270- O julgamento far-se – á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas , após respectivo parecer da Comissão de Inquérito e Processante.

Art. 271- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato , do qual dará conhecimento Justiça Eleitoral.

Art. 272- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido Câmara, reputando-se aberta vaga a partir da sua inclusão em Ata de reunião plenária.

Seção VII - Licença e Suplentes

Art. 273 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde , devidamente comprovado:

II – Para tratar de assuntos de interesse particular apenas quando o período de licença não for superior a 120 dias por Sessão Legislativa:

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente , sendo neste caso automaticamente licenciado .

§ 1º - nos casos de incisos **I e II** não pode o Vereador reassumir antes de Esgotado o prazo de sua licença :

§ 2º - Não tem direito remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular:

§ 3º - Pode o Vereador optar pela remuneração da vereança, quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente :

§ 4º - O Vereador afastado, com devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missão temporária de interesse do Município, não será considerado licenciado ,fazendo jus remuneração estabelecidas.

Art. 274 - O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, licença igual ou superior a 45 dias investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante:

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 horas, Justiça Eleitoral:

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 275 – em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 276 – O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 277 - Ao Suplente é facultado promover judicialmente a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua bancada partidária.

Art. 278 - Consideram –se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Empostado, o Suplente, fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado com membro da Mesa Diretoria, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste regimento:

§ 2º - Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final o prazo da licença do titular respectivo, quando, ao ser empossado, estiver em exercício de mandato o Suplente com direito de precedência na ordem de votação registrada na Justiça eleitoral:

§ 3º - O suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrer prorrogação legal da licença do titular de que trata o parágrafo anterior e se neste caso da prorrogação, houver suplente legalmente com direito de precedência na ordem de votação e sem o exercício de mandato.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Capítulo I - Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 279 – A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice e dos Vereadores, no último ano da Legislatura, até trinta dias antes das eleições Municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte observada o disposto na Constituição Federal.

Art. 280 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a maior remuneração paga o servidor do Município na data de sua fixação.

Art. 281 – As remunerações do Prefeito, do Vice e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, bem como as normas que serão estabelecidas em Lei Complementar.

Art. 282 – A remuneração do Prefeito e do Vice será composta de subsídios e verba de representação.

Art. 283 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados, acréscimo a qualquer título.

Art. 284 – A remuneração do Presidente da Câmara será integrada, também por verba de representação.

§ 1º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação:

§ 2º - No recesso, a remuneração dos vereadores será integral.

Art. 285 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido, a título de remuneração, pelo Prefeito Municipal.

Art. 286 – No caso de não fixação de remuneração de que trata este capítulo, no final de Legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da

legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial na forma regimental.

Art. 287 Ao Vereador em viagens a serviço da Câmara, devidamente autorizado pelo Plenário, para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma de Lei.

Capítulo II - Convenções e Informações ao Poder Executivo

Art. 288 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários e administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas, via requerimento, por qualquer vereador na forma e trâmite regimentais:

§ 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários e administração indireta, que terão prazo de trinta dias contadas da data do recebimento, para respondê-los.

Art. 289 – O Prefeito, Vice, os Secretários e os agentes titulares da direção superior da administração indireta pública, poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito a deliberação na forma e no trâmite regimentais:

§ 2º - aprovado o requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-á com a autoridade, para, no prazo de quinze dias, prorrogáveis se necessário, comparecerem Câmara, em dia e hora a serem fixados pelos convocados, obedecidos o calendário de reuniões da Câmara.

Art. 290 – Quando o Prefeito, Vice os Secretários ou titulares Diretores da administração indireta desejarem comparecer na Câmara ou a qualquer de suas comissões para prestarem espontaneamente esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da administração pública, a Mesa designará, ouvido o Colégio de Líderes, o dia e a hora para este fim.

Art. 291 – Na reunião que comparecerem Câmara ou qualquer Comissão farão inicialmente uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo a seguir as interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas;

§ 2º - É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas:

§ 3º - O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

Art. 292 – Os Vereadores e o convocado estão sujeitos as normas deste regimento.

Capítulo III - Colégio de Líderes

Art. 293 – os Líderes da maioria, da maioria das bancadas, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste regimento, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em trâmite no Plenário da Câmara ou nas comissões legislativas permanentes e temporárias:

§ 2º - Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes, no exercício de suas prerrogativas, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada Bancada.

Capítulo IV - Questão de Ordem

Art. 294 – Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "questão de ordem".

§ 1º - A Questão de Ordem poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, no prazo de três minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados:

§ 2º - Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente pelo Vereador autor da Questão de Ordem, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional:

§ 3º - Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposição em que se assenta a "Questão de Ordem", enunciando-a desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na Tribuna e determinará a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

Capítulo V - Pela Ordem

Art. 295 – Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador "Pela Ordem" Reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citado – a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas A reclamação "Pela Ordem" não será discutida.

Capítulo VI - Precedentes Regimentais

Art. 296 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 297 – Os casos não previstos por este Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 298 - Os precedente s regimentais serão registrados em livro próprio.

Capítulo VII - Secretaria de Administração

Art. 299 – Os serviços administrativo da Câmara Municipal incubem Secretaria de Administração e rege- se – ão por atos próprios regulamentares, baixados pelo Presidente e por legislação própria vigente.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 300 - Nos dias de reunião ser hasteadas, no edifício e no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 301 – Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos ao Plenário, pelo Colégio de Líderes, designado pelo Presidente.

Art. 302 - Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade de regimental.

Art. 303 – Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, “ dias úteis” o prazo será contado em dias corridos.

Art. 304 – Na contagem dos prazos regimentais, observar –se- á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 305 – Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 306 - A publicação dos expediente da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 307 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 308 - Revogam –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sombrio, 11 de dezembro de 1991

LOURIVALDO RAUPP DA ROSA

PRESIDENTE

Registrada e Publicada em livro próprio nesta Secretaria, nesta data.

JOSÉ MOACIR BEZ – 1º SECRETÁRIO